

CONTRATO N° 027/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA E DE COMPUTADORES (CABEAMENTO METÁLICO), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ E A EMPRESA ANDRÉ LIMA DE SOUZA – EPP.

Proc.: nº 23204.001228/2015-11

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei pela Lei n° 12.085, de 05 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 212 de 06/11/2009, sediada à Rua Vera Paz, s/n° - Salé, CEP 68040-255, na cidade de Santarém, estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.118.393/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. RAIMUNDA NONATA MONTEIRO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Vera Paz, nº 160, Salé, CEP 68040-255, na cidade de Santarém, estado do Pará, portadora do CPF nº 166.190.992-20 e RG nº 1.741.348 - SSP/PA, nomeada para o cargo pelo Decreto de 28 de março de 2014 s/n, publicada no DOU nº 61, seção 02, de 31/03/2014, e a empresa ANDRÉ LIMA DE SOUZA – EPP sediada na Cidade de Manaus. Estado do Amazonas sito à Rua Santos Dumont, nº 389 bairro Nossa Senhora das Graças, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.720.502/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante ANDRÉ DE legal, LIMA SOUZA. brasileiro. casado. Eletricista/Eletrônico, residente e domiciliado na Cidade de Manaus à Rua Ramos Ferreira, nº 199, COND. VISTA DEL RIO, APT. 201, Bairro Aparecida, Estado do Amazonas, portador do CPF nº 299.192.198-60 e RG nº 29.425.750-0 SSP/SP, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com sujeição à legislação descrita na Cláusula Primeira, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS (SRP) nº 27/2015, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a com a Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e os Decretos nº 3.722 de 9 de janeiro de 2001, nº 5.450 de 31 de maio de 2005, nº 5.504 de 5 de agosto de 2005, nº 6.204 de 5 de setembro de 2007, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril 2008 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, ainda, em conformidade com a autorização constante nos autos do Processo nº 23204.001228/2015-11, observando as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



2.1 Prestação de SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA E DE COMPUTADORES (CABEAMENTO METÁLICO) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA – UNIDADES DE SANTARÉM E CAMPI ORIXIMINÁ, ÓBIDOS, MONTE ALEGRE, ALENQUER, ITAITUBA E JURUTI, conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e do edital da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com especificações deste contrato e do Termo de Referência, devendo atender os itens a seguir detalhados:
- 3.2 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA NAS UNIDADES DE SANTARÉM E CAMPI ORIXIMINÁ, OBIDOS, MONTE ALEGRE, ALENQUER, ITAITUBA E JURUTI.

3.2.1 CARACTERÍSTICAS:

- 3.2.1.1 O serviço compreende a manutenção e criação de cabeamento de rede elétrica, conforme tabela abaixo, com o intuito de melhorar as instalações da UFOPA, durante o prazo de vigência do contrato.
- 3.2.1.2 As categorias, quantidades e valores da proposta da licitante vencedora do certame licitatório e contempladas pelo contrato são descritos nas tabelas a seguir:

		INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA	A REI	DE ELÉ	TRICA	
ITEM	ОВЈЕТО	DESCRIÇÃO	Un	QTD	Valor Unit.	Valor Total
01	Instalação de malha de aterramen to	Instalação de malha de aterramento, com fornecimento de três hastes de cobre de 2,40m, 30m decordoalha de cobre nu 25mm², solda exotérmica, incluindo todos os materiais, acessórios e serviços relacionados.	un.	20	R\$ 1.001,00	R\$ 20.020,00
02	Instalação de cabo de cobre Flexível 2,5mm²	Instalação de cabeamento para fechamento na rede principal (cabo flex de 2,5mm², isolação 750V, antichama), incluindo todos os materiais, acessórios e serviços relacionados.	m	15.0 00	R\$ 4,10	R\$ 61.500,00
03	Instalação de tomada elétrica tripolar (2P+T, 250V, 20A).	Instalação de tomada elétrica tripolar (2P+T, 250V, 20A), novo padrão ABNT, fornecimento de adaptador para entrada 2P+T fora do padrão da ABNT, incluindo todos os materiais, acessórios e serviços relacionados.	un.	900	R\$ 50,00	R\$ 45.000,00



04	Retirada de cabo de cobre Flexível 2,5mm²	Retirada de cabeamento (cabo flex. de 2,5mm² isolação 750V, antichama), incluindo todos os materiais, acessórios e serviços relacionados.	m	6.00 0	R\$ 5,00	R\$ 30.000,00
05	Substituiç ão de Tomada Elétrica	Substituição de tomada elétrica para o novo padrão ABNT (2P+T, 250V, 20A), fornecimento de adaptador para entrada 2P+T fora do padrão da ABNT, incluindo todos os materiais, acessórios e serviços relacionados.	un.	600	R\$ 45,00	R\$ 27.000,00
06	Instalação de Eletroduto PVC 3/4"	Instalação de Eletroduto PVC rígido aparente 3/4" (vara de 03m), incluindo todos os materiais, acessórios e serviços relacionados.	un.	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
07	Instalação de Eletroduto PVC 1"	Instalação de Eletroduto PVC rígido aparente 1" (vara de 03m), incluindo todos os materiais, acessórios e serviços relacionados.	un.	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
08	Instalação de suporte p/ projetor multimídia , c/ cabeame nto.	Instalação de suporte de teto para projetor multimídia, com inclinação vertical e giro sobre o eixo, com extensor caso seja necessário, incluindo ponto elétrico e cabo VGA para ligação a computadores, incluindo todos os materiais, acessórios e serviços relacionados.	un.	70	R\$ 900,00	R\$ 63.000,00
09	Manutenç ão de ponto de projetor multimídia	Manutenção de ponto de projetor	un.	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
10	Manutenç ão de Quadros de Distribuiç ão Trifásico, 100A.	Manutenção de quadros de distribuição trifásico, de no mínimo 100A, com troca de Disjuntores Monofásicos e Trifásicos, instalação e remoção de circuitos, incluindo todos os materiais, acessórios e serviços relacionados.	un.	30	R\$ 1.200,00	R\$ 36.000,00

3.2.2 ESPECIFICAÇÕES:

3.2.2.1 As especificações da rede elétrica devem seguir as recomendações das normas nacionais e internacionais vigentes.





3.3 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CABEAMENTO METÁLICO (PAR TRANÇADO) NAS UNIDADES DE SANTARÉM, CAMPUS DE ORIXIMINÁ, OBIDOS, MONTE ALEGRE, ALENQUER, ITAITUBA E JURUTI.

3.3.1. CARACTERÍSTICAS:

- 3.3.1.1. O serviço compreende instalação de cabeamento metálico (par trançado) e manutenção conforme tabela abaixo, com o intuito de melhorar as instalações da UFOPA, durante o prazo de vigência do contrato.
- 3.3.1.2 As categorias, quantidades e valores da proposta da licitante vencedora do certame licitatório e contempladas pelo contrato são descritos nas tabelas a seguir:

INSTA	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CABEAMENTO METÁLICO (PAR TRANÇADO)							
ITE M	OBJETO	DESCRIÇÃO	Un.	QTD.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)		
11	Instalação de cabeamento de rede par trançado categoria 5e (CAT5e)	Instalação com fornecimento de cabo par trançado categoria 5e (CAT5e). Inclui-se neste serviço a identificação de pontos utilizando etiquetadora eletrônica em ambos os lados do cabo. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes para cabeamento estruturado, além das orientações existentes no CTIC/UFOPA.	m	10.00 0	R\$ 9,00	R\$ 90.000,00		
12	Instalação de Cabeamento novo de cabo par trançado (CAT6)	Instalação com fornecimento de cabo par trançado categoria 6. Inclui-se neste serviço a identificação de pontos utilizando etiquetadora eletrônica em ambos os lados do cabo. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes para cabeamento estruturado, além das orientações existentes no CTIC/UFOPA.	m	14.00 0	R\$ 13,00	R\$ 182.000,0 0		
13	Instalação de Tomada Fêmea de rede par trançado	Instalação de tomada fêmea RJ-45 de rede par trançado (com espelho), categoria 5e (CAT5e) ou CAT6, para conector RJ-45 ou RJ-11 macho. Inclui-se neste serviço a identificação de pontos utilizando	un.	800	R\$ 22,00	R\$ 17.600,00		



		etiquetadora eletrônica em ambos os lados do cabo. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes para cabeamento estruturado, além das orientações existentes no CTIC/UFOPA.				
14	Substituição de Tomada Fêmea de rede par trançado	Substituição de tomada fêmea RJ-45 de rede par trançado (com espelho), categoria 5e (CAT5e) ou CAT6, para conector RJ-45 ou RJ-11 macho. Inclui-se neste serviço a identificação de pontos utilizando etiquetadora eletrônica em ambos os lados do cabo. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes para cabeamento estruturado, além das orientações existentes no CTIC/UFOPA.	un.	600	R\$ 22,00	R\$ 13.200,00
15	Instalação de rack de parede de 12U	Instalação c/ fornecimento de rack 12U padrão 19", com patch panel de 24 portas categoria 6, régua elétrica com 6 tomadas no padrão ABNT e organizador de cabos. Esta instalação inclui: adequação do cabeamento existente, instalação do patch panel e organizador de cabos, identificação de pontos utilizando etiquetadora eletrônica. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes para cabeamento estruturado, além das orientações existentes no CTIC/UFOPA.	un.	15	R\$ 2.000,0 0	R\$ 30.000,00
16	Instalação de rack de piso de 42U	Instalação com fornecimento de rack 42U padrão 19" com bandeja vazada e ventilação forçada no teto, com patch panel de 24 portas categoria 6, régua elétrica com 6 tomadas no padrão ABNT, e organizador de cabos. Esta	un.	15	R\$ 3.500,0 0	R\$ 52.500,00



22	Instalação de patch cord	Instalação com fornecimento de patch cord categoria 6,	un.	350	R\$ 28,00	R\$ 9.800,00
21	Instalação de patch cord categoria 6 (CAT6)	Instalação com fornecimento de patch cord categoria 6, conectorizado, testado, certificado em fábrica e homologado pela ANATEL, sendo 1,5m de extensão. Não serão aceitos cordões não industrializados.	un.	500	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
20	Instalação de patch cord categoria 5e (CAT5e)	Instalação com fornecimento de patch cord categoria 5e, conectorizado, testado, certificado em fábrica e homologado pela ANATEL, sendo 5m de extensão. Não serão aceitos cordões não industrializados.	un.	150	R\$ 32,00	R\$ 4.800,00
19	Instalação de patch cord categoria 5e (CAT5e)	Instalação com fornecimento de patch cord categoria 5e, conectorizado, testado, certificado em fábrica e homologado pela ANATEL, sendo 3m de extensão. Não serão aceitos cordões não industrializados.	un.	200	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
18	Instalação de patch cord categoria 5e (CAT5e)	the confidence of a control of the c	un.	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
17	Instalação de patch cord categoria 5e (CAT5e)	Instalação com fornecimento de patch cord categoria 5e,	un.	400	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
		instalação inclui: adequação do cabeamento existente, instalação do patch panel e organizador de cabos, identificação de pontos utilizando etiquetadora eletrônica. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes para cabeamento estruturado, além das orientações existentes no CTIC/UFOPA.				



	categoria 6 (CAT6)	conectorizado, testado, certificado em fábrica e homologado pela ANATEL, sendo 2,5m de extensão. Não serão aceitos cordões não industrializados.				
23	Instalação de patch cord categoria 6 (CAT6)	Instalação com fornecimento de patch cord categoria 6, conectorizado, testado, certificado em fábrica e homologado pela ANATEL, sendo 3m de extensão. Não serão aceitos cordões não industrializados.	un.	250	R\$ 35,00	R\$ 8.750,00
24	Instalação de patch cord categoria 6 (CAT6)	Instalação com fornecimento de patch cord categoria 6, conectorizado, testado, certificado em fábrica e homologado pela ANATEL, sendo 5m de extensão. Não serão aceitos cordões não industrializados.	un.	200	R\$ 39,00	R\$ 7.800,00
25	Instalação de patch panel de 24 portas categoria 5e (CAT5e)	Instalação com fornecimento de patch panel de 24 portas para cabeamento categoria 5e, com organizador de cabos para acomodação dos cabos e identificação de pontos utilizando etiquetadora eletrônica. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação.	un.	30	R\$ 800,00	R\$ 24.000,00
26	Instalação de patch panel de 24 portas categoria 6 (CAT6)	Instalação com fornecimento de patch panel de 24 portas para cabeamento categoria 6, com	un.	60	R\$ 1.200,0 0	R\$ 72.000,00
27	Instalação de eletrocalha perfurada galvanizada com tampa	Instalação com fornecimento de eletrocalha perfurada galvanizada com tampa, com dimensões de 3000mmX200mmX50mm. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes para cabeamento estruturado, além das orientações existentes no	un.	150	R\$ 1.000,0 0	R\$ 150.000,0 0



		CTIC/UFOPA.				
28	Instalação de eletrocalha perfurada galvanizada com tampa	Instalação com fornecimento de eletrocalha perfurada galvanizada com tampa, com dimensões de 3000mmX100mmX50mm. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes para cabeamento estruturado, além das orientações existentes no CTIC/UFOPA.	un.	150	R\$ 800,00	R\$ 120.000,0 0
29	Instalação de canaleta PVC 2000X20X20 mm	Instalação com fornecimento de canaleta PVC com dimensões de 2000mmX20mmX20mm. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes para cabeamento estruturado, além das orientações existentes no CTIC/UFOPA.	un.	700	R\$ 70,00	R\$ 49.000,00
30	Instalação de canaleta PVC 2000X30X30 mm	Instalação com fornecimento de canaleta PVC com dimensões de 2000mmX30mmX30mm. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes para cabeamento estruturado, além das orientações existentes no CTIC/UFOPA.	un.	500	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00
31	Instalação de canaleta PVC 2000X50X50 mm		un.	300	R\$ 360,00	R\$ 108.000,0 0
32	Instalação de canaleta PVC 2000X100X5 0mm	Instalação com fornecimento de canaleta PVC com dimensões de 2000mmX100mmX50mm. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes para	un.	150	R\$ 590,00	R\$ 88.500,00



			_			
		cabeamento estruturado, além das orientações existentes no CTIC/UFOPA.				
33	Instalação cabo telefônico 20 pares	e/ou canalizada em dutos (incluindo dutos e 03 caixas de passagem em alvenarias), com DG completo, emenda selada ou ventilada de cabo quando necessário. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes para cabeamento estruturado, além das orientações existentes no CTIC/UFOPA.		800	R\$ 297,00	R\$ 237.600,0 0
34	Instalação cabo telefônico 50 pares	Instalação de cabo telefônico CTP-APL 50 pares, em meio aéreo e/ou espinado em cabo mensageiro e/ou canalizada em dutos (incluindo dutos e 03 caixas de passagem em alvenarias), com DG completo, emenda selada ou ventilada de cabo quando necessário. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação. Devendo seguir as normas existentes para cabeamento estruturado, além das orientações existentes no CTIC/UFOPA.	m	300	R\$ 307,00	R\$ 92.100,00
35	Instalação de cabeamento FE-AA-80	Instalação de cabeamento FE-AA 80 para instalações aéreas externas. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação.	m	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
36	Instalação de cabeamento CCI 04 pares	Instalação de cabeamento CCI 04 pares. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação.	m	1.000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
37	Instalação de Tomada Telefônica fêmea	Instalação de tomada telefônica padrão RJ 45 Fêmea. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação.	un.	150	R\$ 33,00	R\$ 4.950,00
38	Substituição de Tomada	Substituição de tomada telefônica RJ 11 para o novo padrão de	un.	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00



	Telefônica fêmea	tomada RJ 45 Fêmea. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação.				
39	Transferênci a de Ramal Telefônico	Serviço de transferência de ramal telefônico. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação	un.	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
40	Instalação de Extensão de Ramal Telefônico		un.	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
41	Ativação de Ramal Telefônico	Serviço de ativação de ramal telefônico. O serviço deve incluir todos os materiais e acessórios necessários a essa instalação	un.	100	R\$ 205,00	R\$ 20.500,00
42	Manutenção de pontos de antenas de radiofrequên cia	Manutenção de pontos de antenas de radiofrequência em torre até 30m, com troca de cabeamento até 50m (cabo metálico blindado), incluindo todos os materiais e acessórios (conectores, materiais de fixação.).	un.	05	R\$ 1.800,0 0	R\$ 9.000,00

- 3.3.1.3. O serviço será dado por concluído depois de realizadas as seguintes etapas:
- 3.3.1.3.1 Instalação de switches, repassados pela UFOPA, para acomodação dos cabos instalados pela licitante, incluindo o fornecimento de porcas gaiolas, parafusos e braçadeiras, eventualmente necessárias;
- 3.3.1.3.2. Teste de operacionalidade do link ou ponto de rede instalado, por meio de um teste de conexão com tráfego de dados, utilizando ping ou acesso a páginas web locais, por exemplo;
- 3.2.1.3.3. Fornecimento de relatório gerado por equipamento de certificação de cabo par trançado categoria 6 ou 5e, garantido que o link ou ponto instalado está apto a funcionar dentro dos padrões da categoria do cabo instalado quando for o caso;
- 3.3.1.3..4. Identificação do ponto/link de acordo com os padrões estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

3.3.2 ESPECIFICAÇÕES:

3.3.2.1 CABO UTP 4 PARES - CATEGORIA 6

- 3.2.2.1.1 Cabo de Par Trançado Não Blindado (UTP) de 4 pares, 24 AWG, para a distribuição horizontal da rede. Características técnicas obrigatórias:
- 3.2.2.1.1.1 Condutores de cobre rígidos com isolação em polietileno de alta densidade, com características elétricas e mecânicas mínimas compatíveis com os padrões para categoria 6, descritas na EIA/TIA 568-B.2.1;





- 3.2.2.1.1.2 Possuir construção convencional reunindo 4 pares de condutores em capa de PVC com separadores bi setoriais dos condutores e classificação UL listed com baixa flamabilidade e baixa emissão de gases tóxicos LSZH (Low Smoke Zero Halogeno);
- 3.2.2.1.1.3 Possuir os parâmetros de ATENUAÇÃO (dB/100m), NEXT (dB), PSNEXT (dB), SRL (dB), ACR (dB) especificados até 550 MHz;
- 3.2.2.1.1.4 Suportar taxas de transmissão de dados superiores a 1.0 Gbps;
- 3.2.2.1.1.5 Capa em PVC, com marcação de comprimento indeletável em espaços inferiores ou igual a 1 metro, viabilizando uma contagem exata da metragem utilizada na instalação;
- 3.2.2.1.1.6 Resistência à tensão de tração de 11 kg e tensão de ruptura de 41 kg;
- 3.2.2.1.1.7 O cabo deve possuir certificação ANATEL impressa na capa do cabo;
- 3.2.2.1.1.8 O fabricante deverá possuir Certificado ISO 9001 e ISO 14001;
- 3.2.2.1.1.9 Deve possuir certificação por laboratório de terceira parte de reconhecimento do mercado como ETL ou UL que garanta o funcionamento deste cabo sobre um Canal de 6 conexões cumprindo com os limites de características elétricas da norma EIA/TIA 568B.

3.3.2.2 CABO UTP 4 PARES - CATEGORIA 5E

- 3.2.2.2.1 Cabo de Par Trançado Não Blindado (UTP) de 4 pares, 24 AWG, para a distribuição horizontal da rede. Características técnicas obrigatórias:
- 3.2.2.2.1.1 Condutores de cobre rígidos com isolação em polietileno de alta densidade (HDPE);
- Características elétricas e mecânicas mínimas compatíveis com os padrões estabelecidos pela ANSI/TIA/EIA 568-B.2, categoria 5e;
- 3.2.2.2.1.2 Suportar a transmissão de 77 canais de vídeo em banda larga a 550 MHz (quinhentos e cinquenta) mega-hertz;
- 3.2.2.2.1.3 Suportar taxas de transmissão de até 1 Gbps (Gigabit Ethernet);
- 3.3.2.2.1.4 Deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade "Data Transmission Performance Category Marking Program" emitido pelo UL (Underwriters Laboratories), atestando que o cabo é classificado como Categoria 5e condutores e classificação UL listed com baixa flamabilidade e baixa emissão de gases tóxicos LSZH (Low Smoke Zero Halogeno);
- 3.3.2.2.1.5 Deverá ser homologado pela Anatel;
- 3.3.2.2.1.6 Deverá apresentar gravação sequencial decrescente indicando a metragem do cabo restante na embalagem.

3.3.2.3 PATCH PANEL DE 24 PORTAS – CATEGORIA 5E, MODELO MULTILAN

- 3.3.2.3.1 Patch panel para instalação em rack 19 polegadas, de 24 portas, fabricado em termoplástico de alto impacto não propagante à chama (UL 94 V-0), com painel frontal constituído em chapa de aço com espessura mínima de 1,5 mm, com proteção contra corrosão e pintura resistente a riscos, conectores modulares de 8 vias do tipo RJ-45 fêmea na parte frontal separados em 4 conjuntos de 6 conectores. Características técnicas obrigatórias:
- 3.3.2.3.1.1 Conectores IDC com características elétricas e mecânicas mínimas compatíveis com os padrões estabelecidos pela ANSI/TIA/EIA 568-B.2, categoria 5e;

They have



- 3.3.2.3.1.2 Os conectores de 08 vias do painel frontal devem ser produzidos em níquel de 2,54 mm com camada mínima de 1,27 mm de ouro;
- 3.3.2.3.1.3 Apresentar largura de 19", conforme requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-310D e altura de 1 U ou 44,45mm;
- 3.3.2.3.1.4 Disponível na pinagem T568-A;
- 3.3.2.3.1.5 Apresentar terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 110 IDC, para condutores 22 a 26 AWG;
- 3.3.2.3.1.6 Apresentar suporte traseiro para sustentação dos cabos;
- 3.3.2.3.1.7 Deve ser fornecido com ícones de identificação e velcro para organização:
- 3.3.2.3.1.8 Deve suportar taxas de transmissão de até 1 Gbps (Gigabit Ethernet);
- 3.3.2.3.1.9 Deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade "Certificate of Compliance" emitido pelo UL (Underwriters Laboratories), atestando que o patch panel é classificado como Categoria 5e;
- 3.3.2.3.1.10 O patch panel deve cumprir com os requisitos da Diretitva RoHS.

3.3.2.4 PATCH PANEL DE 24 PORTAS - CATEGORIA 6, MODELO GIGALAN

- 3.3.2.4.1 Patch panel para instalação em rack 19 polegadas, de 24 portas, fabricado em termoplástico de alto impacto não propagante à chama (UL 94 V-0), com painel frontal constituído em chapa de aço com espessura mínima de 1,5 mm, com proteção contra corrosão e pintura resistente a riscos, conectores modulares de 8 vias do tipo RJ-45 fêmea na parte frontal separados em 4 conjuntos de 6 conectores.
- 3.3.2.4.2 Conectores IDC com características elétricas e mecânicas mínimas compatíveis com os padrões estabelecidos pela ANSI/TIA/EIA 568-B.2, categoria 6;
- 3.3.2.4.3 Os conectores de 08 vias do painel frontal devem ser produzidos em níquel de 2,54 mm com camada mínima de 1,27 mm de ouro;
- 3.3.2.4.4 Apresentar largura de 19", conforme requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-310D e altura de 1 U ou 44,45mm;
- 3.3.2.4.5 Disponível na pinagem T568-A;
- 3.3.2.4.6 Apresentar terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 110 IDC, para condutores 22 a 26 AWG;
- 3.3.2.4.7 Apresentar suporte traseiro para sustentação dos cabos;
- 3.3.2.4.8 Suporte a IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI-EIA/TIA-862, ATM, Vídeo, Sistemas de Automação Predial, 10G-BASE-T (TSB-155) todos os protocolos LAN anteriores;
- 3.3.2.4.9 Deve ser fornecido com ícones de identificação e velcro para organização;
- 3.3.2.4.10 Deve suportar taxas de transmissão de até 1 Gbps (Gigabit Ethernet);
- 3.3.2.4.11 Deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade "Certificate of Compliance" emitido pelo UL (Underwriters Laboratories), atestando que o patch panel é classificado como Categoria 6;
- 3.3.2.4.12 O patch panel deve cumprir com os requisitos da Diretitva RoHS.

3.3.2.5 TOMADA RJ-45 FÊMEA CATEGORIA 5E E 6

May De



3.3.2.5.1 Tomada modular de 8 posições, com contatos do tipo IDC na parte traseira e conector tipo RJ-45 fêmea na parte frontal para conexão de conectores RJ-45 ou RJ-11 machos.

3.3.2.6 RACK FECHADO, PADRÃO 19"12/42 RU'S PARA REDE LÓGICA (DADOS)

- 3.3.2.6.1 Gabinete fechado padrão 19", autossustentável, destinado aos equipamentos passivos e ativos concentradores do cabeamento de dados;
- 3.3.2.6.2 Quadro frontal e traseiro soldado em chapa de aço SAE 1010/1020 #14 com oblongos em sua extremidade para fixação de cabos e opcional deslocamento para o suporte da régua;
- 3.3.2.6.3 Perfis laterais parafusados em chapa de aço SAE 1010/1020 #16;
- 3.3.2.6.4 Teto em chapa de aço SAE 1010/1020 #18, com quatro furos para a colocação de kits de 2 ventiladores;
- 3.3.2.6.5 Base soleira em chapa de aço SAE 1010/1020 #14 com saída traseira para cabos e quatro pés niveladores;
- 3.3.2.6.6 Tampas laterais, e traseira, em chapa de aço SAE 1010/1020 #18, as mesmas devem ser removíveis, com sistema de engate rápido e possuírem 50% da área em aletas de ventilação;
- 3.3.2.6.7 Porta em chapa de aço SAE 1010/1020 #18 com fecho lingueta com chave Yale e vidro temperado cristal;
- 3.3.2.6.8 Plano de fixação (régua) em chapa de aço SAE 1010/1020 #16 móvel e regulável no sentido da profundidade, com furação 9x9 mm para porcas-gaiolas;
- 3.3.2.6.9 Acabamento em pintura eletrostática a pó na cor cinza RAL 7032:
- 3.3.2.6.10 Dimensões: 12 e 42 Us de Altura e 570mm de Profundidade.

3.3.2.7 ORGANIZADOR DE CABOS PARA RACK FECHADO PADRÃO 19"

3.3.2.7.1 Organizador de cabos horizontal para rack fechado padrão 19", com altura máxima de 1U, fabricada em chapa de aço SAE 1010 (espessura mínima 1,2mm) pintada em epóxi RAL 7032.

3.3.2.8 RÉGUA DE TOMADAS

3.3.2.8.1 Régua de tomadas disponíveis nos modelos de 06 tomadas padrão ABNT, com fusível de proteção de 5 Ampéres.

3.3.2.9 ELETRODUTOS PVC

- 3.3.2.9.1 As instalações dos eletrodutos deverão observar a NB-3 (NBR-5410);
- 3.3.2.9.2 Os eletrodutos serão de PVC rígido serão aplicados de forma aparente, devendo ser rosqueáveis e anti-chamas conforme EB-744 (classe B) NBR 6150;
- 3.3.2.9.3 Os eletrodutos de PVC, quando necessário, serão cortados em esquadro, perpendicularmente ao seu eixo, abrindo-se nova rosca na extremidade a aproveitar e, retirando-se cuidadosamente todas as rebarbas deixadas nas operações de corte e de abertura de rosca;
- 3.3.2.9.4 Os eletrodutos deverão ser emendados por meio de luvas;
- 3.3.2.9.5 Resistência mecânica equivalente à da tubulação;





- 3.3.2.9.6 Continuidade e regularidade da superfície interna:
- 3.3.2.9.7 As ligações dos eletrodutos com as caixas de passagem serão feitas com uma arruela de segurança do lado externo da parede da caixa. A ponta do eletroduto que entra na caixa deverá terminar com uma bucha;
- 3.3.2.9.8 A tubulação deve ser instalada sem formar cotovelos, com uma declividade contínua para as caixas;
- 3.3.2.9.9 Os eletrodutos expostos serão fixados com braçadeiras ou tirantes, distanciados cada 1,5 metros;
- 3.3.2.9.10 As curvaturas de eletrodutos feitas na obra deverão ter raios longos sempre que possível, mas não deverão ter, em caso algum, raios menores que 10 (dez) vezes o diâmetro interno dos mesmos.

3.3.2.10 CANALETAS PVC.

- 3.3.2.10.1 Os dutos em PVC, tipo canaletas, deverão ser confeccionados na cor creme, nas dimensões 20 x 20 x 2000mm, 30x30x2000mm e 50x100x2000mm, com divisor interno (conforme a necessidade da instalação);
- 3.3.2.10.2 Ter fino acabamento, para a sua utilização aparente no ambiente, suas conexões devem ser constituídas do mesmo material e propiciarem um encaixe perfeito:
- 3.3.2.10.3 Sua caixa deve ser fabricada no mesmo material, mesma cor e deve possuir adaptador de forma a permitir o acesso independente a cada septo, evitando que os cabos de diferentes sistemas se cruzem ou dividam o mesmo septo durante a transição da canaleta para as caixas;
- 3.3.2.10.4 A Altura de instalação das canaletas será determinada pelo Layout do local, levando-se em conta o mobiliário existente ou mobiliário a ser instalado;
- 3.3.2.10.5 A infraestrutura de dados e eletricidade deve estar separada (canaletas distintas) e distanciadas de acordo com a respectiva norma.

3.3.2.11 ELETROCALHA GALVANIZADA LISA E ACESSÓRIOS

- 3.3.2.11.1 Os dutos metálicos deverão ser fabricados em chapas de aço SAE 1010/1020 para passagem de circuitos ou sistemas de alimentação e distribuição de energia elétrica, telefonia, dados ou outros, com sistema completo de suportarão e elementos de fixação próprios para serem utilizados em construções industriais e comerciais diversas;
- 3.3.2.11.2 Os dutos metálicos escolhidos devem ser para instalações que requeiram grande capacidade para passagem de fios e cabos e boa aparência estética, pois os cabos não ficam visíveis no interior dos dutos:
- 3.3.2.11.3 Os dutos devem ser confeccionados em chapa de bitola igual ou superior a #16 AWG, com acabamento em galvanização eletrolítica (a frio), nas dimensões, largura e altura especificadas e comprimento máximo de 3000mm.

3.3.2.12 ELETRODUTO FLEXÍVEL PARA USO ENTERRADO

3.3.2.12.1 Duto fabricado em PEAD (Polímero de Alta Resistência) por processo de extrusão, na cor preta, corrugado na forma espiralada, flexível e impermeável, destinado à proteção de cabos subterrâneos de energia e telecomunicações;





3.3.2.12.2 Os acessórios são conexões que também dever ser fabricadas em PEAD (Polímero de Alta Resistência), alumínio ou SRB (borracha), como por exemplo tampão, terminal, conexão de fixação e anel de vedação;

3.3.2.12..3 Devem ser fabricados no mínimo nas seguintes dimensões: 1.1/4", 1.1/2" e 2".

3.3.2.13 CABO TELEFONICO CTP-APL PADRÃO NBR

- 3.3.2.13.1 Constituído de condutores de cobre, isolados com polietileno e protegido por uma capa APL;
- 3.3.2.13.2 Excelente performance elétrica e mecânica;
- 3.3.2.13.3 Diâmetro nominal do condutor de 0,50 mm e raio de curvatura 9X o diâmetro externo.

3.3.2.14 CABO TELEFONICO CCI 04 PARES PADRÃO NBR

3.3.2.14.1 Constituído de fio de cobre, isolado em PVC e protegido por uma capa PVC; 3.3.2.14.2 Diâmetro nominal do fio de 0,50 mm.

3.3.2.15 CABO TELEFONICO FE - AA - 80 PADRÃO NBR

3.3.2.15.1 Composto por condutor de aço cobreado 0,80mm, têmpera dura, composto termoplástico de cloreto de polivilina (PVC);

3.3.2.16 TRANSFERÊNCIA DE RAMAL TELEFÔNICO

3.3.2.16.1 Entende-se por transferência de ramal telefônico, o serviço de transferir o ponto de ramal ativado em um pavimento e depois ser reativado em outro pavimento, ou ainda, ser reativado no mesmo pavimento quando da mudança de layout;

3.3.2.17 INSTALAÇÃO DE EXTENSÃO DE RAMAL TELEFÔNICO

3.3.2.17.1 Entende-se por instalação de extensão de ramal telefônico, o serviço de instalar duas ou mais vezes o mesmo ponto de ramal analógico já existente;

3.3.2.18 ATIVAÇÃO DE RAMAL TELEFÔNICO

3.3.2.18.1 Entende-se por ativação de ramal telefônico, o serviço de "jumpear" o cabo CCI ou fio jumper, na porta do khroneou bloco BLI, que está a mais no DG e conforme a ligação ativada na Central telefônica.

3.4 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE PARA OS CAMPUS ORIXIMINÁ, ÓBIDOS, MONTE ALEGRE, ALENQUER, JURUTI E ITAITUBA.

3.4.1 As categorias, quantidades e valores da proposta da licitante vencedora do certame licitatório e contempladas pelo contrato são descritos nas tabelas a seguir:

	МОВ	ILIZAÇÃO E DESMOBILIZA	ÇÃO DE EC	QUIPE		
ITE M	OBJETO	DESCRIÇÃO	Un.	QTD.	Valor Unit.	Valor Total



			755		(R\$)	(R\$)
43	Mobilização e Desmobilizaç ão de equipe para Óbidos	Mobilização e Desmobilização de equipe responsável pela execução do serviço solicitado via OS pelo CTIC para o Campus de Óbidos da UFOPA	un	03	R\$ 1.600,0 0	R\$ 4.800,00
44	Mobilização e Desmobilizaç ão de equipe para Oriximiná	Mobilização e Desmobilização de equipe responsável pela execução do serviço solicitado via OS pelo CTIC para o Campus de Oriximiná da UFOPA	un	03	R\$ 2.750,0 0	R\$ 8.250,00
45	Mobilização e Desmobilizaç ão de equipe para Monte Alegre	Mobilização e Desmobilização de equipe responsável pela execução do serviço solicitado via OS pelo CTIC para o Campus de Monte Alegre da UFOPA	un	03	R\$ 1.600,0 0	R\$ 4.800,00
46	Mobilização e Desmobilizaç ão de equipe para Alenquer	Mobilização e Desmobilização de equipe responsável pela execução do serviço solicitado via OS pelo CTIC para o Campus de Alenquer da UFOPA	un	03	R\$ 1.400,0 0	R\$ 4.200,00
47	Mobilização e Desmobilizaç ão de equipe para Itaituba	Mobilização e Desmobilização de equipe responsável pela execução do serviço solicitado via OS pelo CTIC para o Campus de Itaituba da UFOPA	un	03	R\$ 1.715,0 0	R\$ 5.145,00
48	Mobilização e Desmobilizaç ão de equipe para Juruti	Mobilização e Desmobilização de equipe responsável pela execução do serviço solicitado via OS pelo CTIC para o Campus de Juruti da UFOPA	un	03	R\$ 3.595,0 0	R\$ 10.785,0 0

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Deverá ser considerado na execução dos serviços o fato dos prédios onde os mesmos serão executados, se encontrarem ocupados, total e/ou parcialmente por usuários da universidade, por isso os serviços visarão o emprego de técnicas e materiais que venham a interferir o mínimo possível com a rotina de trabalho/estudo de seus ocupantes e ainda, permitam uma perfeita integração com as demais pessoas que estiverem dividindo o mesmo espaço de trabalho.
- 4.2 O horário de trabalho para execução das obras será de segunda a sexta das 08:00 as 18:00 e aos sábados e domingos a CONTRATADA deverá solicitar autorização para entrar no prédio. E mesmo assim, para a execução de serviços que forem prejudicar o bom uso de um determinado ambiente, por excesso de barulho, poeira, etc., deverão ser utilizados os horários após as 18:00 horas e antes das 8:00 horas nos dias úteis, e aos sábados, domingos e feriados poderão ser utilizadas 24 horas do dia.

Aus Aus



- 4.3 Os serviços que não interromperem as atividades dos usuários poderão ser efetuados em horário de expediente.
- 4.4 Todo e qualquer serviço que se faça necessário em horários diferenciados deverá ser acordado previamente com a fiscalização.
- 4.5 Todo o material usado no serviço de infraestrutura (cabeamento, tomadas, Blocos, mão-de-obra, dutagem, acessórios, equipamentos, identificação, testes, etc.), envolvidas neste projeto, será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 4.6 As peças e acessórios aplicados ou fornecidos, assim como, os serviços realizados deverão ter garantia de no mínimo 90 dias a partir de instalados e/ou executados.
- 4.7 A CONTRATADA será responsável pela manutenção e pelo uso de equipamentos de prevenção contra acidentes e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI's e EPC's), dos funcionários e empreiteiros, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho e demais legislações vigentes, além da segurança de máquinas, equipamentos e materiais.
- 4.8 Todos os trabalhos serão efetuados com a unidade operando parcialmente, motivo pela qual deverão ser tomadas as medidas inerentes e indispensáveis à completa segurança dos funcionários da UFOPA.
- 4.9 Deverão ser observados os requisitos de segurança com relação à utilização de máquinas, presença de chamas e metais aquecidos, procedimentos para trabalhos em altura, uso e guarda de ferramentas.
- 4.10 A CONTRATADA submeter-se-á às medidas de segurança exigidas pelo CONTRATANTE. (IN 04, art. 13 Inciso IX).
- 4.11 os materiais a serem empregados nos serviços serão todos novos, de primeira qualidade, de fabricantes renomados e de acordo com as especificações da ABNT, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como não se admitirá a adaptação de peças, sejam por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.
- 4.12 Todo o projeto, bem como sua execução deverá seguir as recomendações das normas:
- 4.12.1 NBR 14565 Procedimentos Básicos para Elaboração de Projetos de Cabeamento de Telecomunicações para Rede Interna Estruturada;
- 4.12.2 NBR 5410 Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- 4.13 Para os itens não abrangidos pelas normas da ABNT serão adotadas as normas internacionais:
- 4.13.1 ANSI/EIA/TIA-568-B2 Especificações de Cabeamento Estruturado;
- 4.13.2 ANSI/EIA/TIA-569-A Especificações para espaços e percursos de telecomunicações;
- 4.13.3 ANSI/EIA/TIA-606 Especificações para administração do cabeamento estruturado;
- 4.13.4 ANSI/EIA/TIA-607 Especificações de aterramento e links dos sistemas de cabeamento estruturado:
- 4.13.5 TSB-67 Especificações de desempenho de transmissão para testes de campo de sistemas de cabeamento UTP;

On

Bus



- 4.13.6 TSB-72 Linhas gerais para cabeamento em fibra óptica centralizada;
- 4.13.7 TSB-75 Padrão de cabeamento para escritórios modulares;
- 4.13.8 ABNT NBR 9124 Cabo Telefônico isolado com termoplástico e protegido por capa APL
- 4.13.9 SPT-235-310-701 (TELEBRÁS)
- 4.13.10 SDT-235-320-706 (TELEBRÁS)
- 4.13.11 ISSO/IEC-11.801 Padrão internacional do sistema de cabeamento para telecomunicações.
- 4.14 Após a execução de cada serviço, deverá ser fornecido atestado de que os mesmos foram executados de acordo com as normas citadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- **5.1** O custo total estimado da contratação é de R\$ 1.914.000,00 (um milhão, novecentos e quatorze mil reais), e está discriminado nos quadros constantes na Cláusula Terceira deste contrato, em conformidade com a Proposta da Licitante Vencedora e a Ata de Registro de Preços.
- **5.2** O valor a ser pago está adstrito aos serviços efetivamente autorizados por meio de Ordem de Serviço (OS), não ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento do valor total aqui estimado, mas somente aos serviços devidamente prestados e executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Anexo I do Edital Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015 na dotação abaixo discriminada:

UGR	Fonte	PTRES	Natureza de Despesa	PI
155500	0112000000	088802	339039	M0119G0100N

6.2 Para fazer face às despesas que ocorrerão no exercício subsequente serão reservados, na Lei Orçamentária Anual, por meio da dotação orçamentária específica, os recursos financeiros necessários para atender os gastos previstos indicados em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será creditado em favor da empresa vencedora por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo setor competente.
- **7.2** Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela UFOPA, será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente e as disposições constantes na Ata de Registro de Preços.
- **7.3** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a UFOPA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Ans.



- **7.4** Para efeito de pagamento, a UFOPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.
- **7.5** A UFOPA se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do material fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital Convocatório e na Ata de Registro de Preços.
- **7.6** A UFOPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do subitem 15.5.2.3 deste Contrato.
- 7.7 Na hipótese de atraso na data prevista para o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados "pro rata die", sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.8 De acordo com o art. 2° da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 de 11/01/2012, a pessoa jurídica deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação conforme legislação vigente. Seguindo a mesma Instrução Normativa no art. 6° para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do art. 4° a pessoa jurídica deverá apresentar, a cada pagamento, ao órgão ou à entidade declaração, na forma dos Anexos II, III e IV a esta Instrução Normativa (IN RFB nº 1.234/2012), conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Visando manter o valor econômico do ajuste, o contrato referente a esta licitação, poderá sofrer reajuste nos preços dos serviços e/ou das peças de reposição ou substituição dos equipamentos, em função da variação do Índice Geral de Preços do Mercado — IGP-M, ou outro índice oficial, o que for mais vantajoso para a Administração;

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **9.1** Executada a autorização de execução de acordo com o contrato, o respectivo objeto será recebido:
- I PROVISORIAMENTE, para aferição e verificação da conformidade com as especificações, bem como a qualidade dos mesmos.
- II **DEFINITIVAMENTE**, a p ó s a n á l i s e da conformidade com vistas às especificações contidas no Anexo I do edital em referência.
- 9.2 Se, após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o ateste da nota fiscal, até que seja a sanada a situação.
- **9.3** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 9.4 Se a qualidade ou característica dos serviços executados não corresponderem às especificações exigidas no edital e na proposta, o serviço será recusado, devendo a CONTRATADA solucionar a não conformidade, no prazo máximo de 24 horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.5 Na ocorrência desta hipótese, a CONTRATADA providenciará, através de representante credenciado, a retirada na Unidade Fiscalizadora da comunicação de readequação.

A Buy



- 9.6 A CONTRATADA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a UFOPA, independentemente de ser ou não fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo I do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento;
- 9.7 Em havendo descontinuidade do objeto do certame, a CONTRATADA deverá comunicar tal fato a UFOPA, devendo juntar declaração da empresa vendedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério desta IFES aceitá-lo ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **10.1** O objeto será recebido em qualquer das unidades da UFOPA (CAMPUS SANTARÉM, ORIXIMINÁ, ÓBIDOS, MONTE ALEGRE, ALENQUER, ITAITUBA E JURUTI NO OESTE DO PARÁ) de acordo com a necessidade das mesmas.
- 10.2 A localização do Campus da UFOPA está relacionada abaixo:
- 10.2.1 Em Santarém:
- a) Unidade Rondon Av. Marechal Rondon, s/n°, Bairro: Caranazal;
- b) UnidadeTapajós Rua Vera Paz, s/nº, Bairro Salé;
- c) Almoxarifado Rua Silvério Sirotheau, nº 3048, Bairro: Aldeia;
- d) Imóveis em propriedades alugadas ou utilizadas pela UFOPA;
- 10.2.2 No interior:
- a) Campi Óbidos, Oriximiná, Alenquer, Monte Alegre, Itaituba e Juruti.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DO CONTRATO

- 11.1 Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato caso não seja apresentada no prazo estabelecido, nos termos do art. 19, XIX da IN/SLTI MPOG nº 02/2008, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.
- 11.2 Quando a garantia for prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;
- 11.3 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 11.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- **11.5** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

And



- 11.5.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.5.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.5.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- **11.5.4** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;
- **11.6** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 11.5;
- 11.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
- 11.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 11.9 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.10 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 11.11 A garantia será considerada extinta:
- 11.11.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.12 O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- **11.12.1** Caso fortuito ou força maior:
- **11.12.2** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 11.12.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- **11.12.4** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- 11.13 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 11.12; e
- 11.14 A garantia prevista no subitem 11.1 desta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela UFOPA, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN SLTI MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 006/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do Contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Jus Jus





- **12.2** Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- 12.3 O Contrato não poderá ser prorrogado quando:
- **12.3.1** O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;
- **12.3.2** A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os efeitos;
- 12.3.2.1 Para tanto, a CONTRATANTE consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa CONTRATADA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992;
- **12.3.3** A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **12.3.4** A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.
- **12.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 A Contratada obriga-se a:
- 13.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 13.1.3 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;
- **13.1.4** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- **13.1.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.1.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- **13.1.7** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

Rus

Mad



- 13.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 13.1.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- **13.1.10** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **13.1.11** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- **13.1.12** Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **13.1.14** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste contrato;
- 13.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.1.16** Indicar um preposto de seu quadro funcional para o contato direto e permanente com a UFOPA, no intuito de responder pela correta execução dos serviços.
- 13.1.17 Disponibilizar os materiais relacionados na sua proposta, essenciais a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- **14.1.1** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- **14.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **14.1.4** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **14.1.5** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato:
- **14.1.6** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.







CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DAS MULTAS

- **15.1** Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e/ou punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 15.2 Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.
- **15.3** Além das sanções previstas neste contrato poderá a CONTRATADA ser penalizada nos termos da seção III e IV do Capitulo IV da Lei nº 8.666/93 pela autoridade competente.
- **15.4** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula deverá ser instruída em processo administrativo, devidamente motivado, para esse fim, devendo ser providenciado pelo Gestor/Fiscal do Contrato;
- 15.5 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá oferecida à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Art. 7°, da Lei nº 10.520/2002 c/c Art. 87, Incisos I, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.5.1 Advertência:

- 15.5.1.1 É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação considerada falta leve, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, e será expedido:
- **15.5.1.1.1** Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:
- a) Quando a CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- b) Quando a CONTRATADA descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste contrato, não tipificada nos demais casos de sanções, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico;
- **15.5.1.2** No caso de reincidência dos casos que geram a sanção de advertência a CONTRATANTE expedirá sanção de impedimento de licitar com a União e Descredenciamento do SICAF.

15.5.2 Multa:

- **15.5.2.1** É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, por atraso injustificado na execução do objeto do contrato ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos casos e percentuais previstos no Quadro I, da Subcláusula 15.6.1.
- **15.5.2.3** As multas aplicadas serão formalizadas por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8°, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:
- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

dry de

Some?



- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quando ultrapassar o valor da garantia depositada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGPM ou equivalente; e
- c) Mediante procedimento judicial de execução.
- **15.5.2.4** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na sede CONTRATANTE, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 15.5.2.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e,
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- **15.5.2.6** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 15.5.2.7 Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma da cláusula décima quinta.
- 15.5.3 Impedimento de Licitar e Contratar com a União e Descredenciamento do SICAF:
- 15.5.3.1 É a sanção que impede o contratado de licitar e de contratar com a União, sendo descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais e será aplicada nos casos do Quadro I, da Subcláusula 15.6.1;

15.5.4 Declaração de Inidoneidade:

- 15.5.4.1 A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Ministro de Estado da Educação, à vista dos motivos informados na instrução processual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 15.6 Ocorrências e respectivas Penalidades Cabíveis e Valores de Multas:
- 15.6.1 As ocorrências, descritas no Quadro abaixo, serão consideradas para aplicação das sanções previstas neste contrato:

Quadro I - San	ções Cabíveis e Valores de Multas	
Corrência	Penalidades que poderão ser aplicadas	







1.	Não assinar o contrato no prazo estabelecido na	- Impedimento de licitar com a União pelo período de 2 (dois) anos.
1.	convocação oficial.	- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
2.	Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	- Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
3.	Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	- Impedimento de licitar com a União pelo período de 1 (um) ano.
<u> </u>		- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
4.	Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	- Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
5.	Comportar-se de modo inidôneo.	- Impedimento de licitar com a União pelo período de 2 (dois) anos.
		- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
6.	Fizer declaração falsa.	- Impedimento de licitar com a União pelo período de 2 (dois) anos.
		- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
	Apresentar documentação falsa.	- Impedimento de licitar com a União pelo período de 5 (cinco) anos.
7.		- Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
		- Comunicar ao Ministério Público Federal.
		- Impedimento de licitar com a União pelo período de 5 (cinco) anos.
8.	Cometer fraude fiscal.	- Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
		- Comunicar ao Ministério Público Federal.
9.	Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do	- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o







	pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
10	Inexecução total.	- Impedimento de licitar com a União pelo período de 2 (dois) anos.
	mexecução total.	- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
11.	Inovacuaão paraial do abieto	- Impedimento de licitar com a União pelo período de 1 (ano) ano.
	Inexecução parcial do objeto.	- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
12	Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação)	- Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

- **15.6.2** Casos não especificados no quadro acima serão julgados caso a caso pelo fiscal do contrato, pelo Diretor do CTIC e ainda, pelo Ordenador de Despesa, quando couber sanção de multa.
- 15.7 Disposições Gerais:
- **15.7.1** As sanções previstas nos itens 15.5.3 e 15.5.4 desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que em razão de contratos com a Administração, enquanto perdurar a vigência deste Contrato:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **15.7.2** Constitui justificativa para atraso no cumprimento de prazos para atendimento de solicitação da CONTRATANTE, o caso fortuito e a força maior.
- **15.7.3** A CONTRATADA estará sujeita também a todas as penalidades dispostas no ANEXO I (Termo de Referência e Anexos) do Edital.
- **15.7.4** O Reitor da UFOPA é competente para aplicar as penalidades previstas nas subcláusulas 15.5.1, 15.5.2 e 15.5.3.
- **15.7.5** Toda notificação, pedido de justificativas e aviso de aplicação de penalidades será enviado por ofício.
- 15.8 Da Sujeição a Perdas e Danos:
- **15.8.1** Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital e Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO DE DEFESA:

16.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, Impedimento de Licitar e Contratar com a União e Descredenciamento do





SICAF, multa e nos casos de rescisão contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

- **16.2** O recurso deverá ser entregue no protocolo da CONTRATANTE e será dirigido ao Reitor, em todos os casos de sanções, inclusive, a rescisão contratual.
- **16.3** É facultado à CONTRATADA pedido de representação ao Reitor, em todos os casos de sanções, inclusive, a rescisão contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação da decisão;
- **16.4** É facultado, ainda, pedido de reconsideração ao Ministro da Educação nos casos de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;
- **16.5** A notificação dos atos de rescisão contratual e Impedimento de Licitar e Contratar com a União e Descredenciamento do SICAF, bem como a intimação da Declaração de Inidoneidade, serão publicadas no D. O. U.
- **16.6** O Reitor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para reconsiderar ou não a decisão, sob pena de responsabilidade, e em ambos os casos, oficializará a CONTRATADA da decisão final;
- 16.7 No ato que notificar a sanção deverá estar previsto a franquia de vistas aos autos do processo, desta forma os prazos estabelecidos nesta cláusula correrão a partir do recebimento da notificação;
- 16.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário e só se iniciam e vencem em dia de expediente administrativo na sede da CONTRATANTE;
- **16.9** Em caso de não cumprimento dos prazos pelas autoridades competentes, o Gestor/Fiscal do contrato instruirá processo administrativo para indicação dos fatos e sugerir apuração de responsabilidade:
- 16.10 após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, exceto nos casos de advertência e multa, devendo constar:
- a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- b) O prazo do impedimento para participação em licitação e contratar com a administração;
- c) O fundamento legal da sanção aplicada; e
- d) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- 16.11 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente a Pró reitoria de Administração ou o Ministério da Educação, quando for o caso, que por sua vez, providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1 A fiscalização do correto e integral cumprimento do contrato caberá à CONTRATANTE através do seu Fiscal de Contrato indicado pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação CTIC, que será responsável em dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência à Administração;
- 17.2 A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto na a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

And Son



- 17.3 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.
- 17.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.7 Caberá à Fiscalização a função de elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, exclusivamente nas questões de cunho técnico e de execução do objeto deste contrato.

17.8 Cabe ao Fiscal:

- a) Atestar as contas de prestação de serviços;
- b) A qualquer tempo, solicitar a substituição do preposto, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;
- c) Não aprovar a conta de prestação de serviços, caso não esteja dentro dos padrões e valores contratados.
- d) Receber, Aprovar ou Reprovar os serviços executados pela CONTRATADA, atestando assim, o Relatório apresentado pela CONTRATADA e a Nota Fiscal referente aos serviços executados para fechamento do processo de pagamento.
- e) Solicitar a correção, o reparo, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sendo que o ateste da Nota Fiscal só ocorrerá após a verificação por parte do Fiscal do Contrato da correção, reparo, remoção, reconstrução ou substituição solicitada.

17.9 Se os serviços prestados não estiverem de acordo com o Contrato, a UFOPA, por meio do Fiscal do Contrato, poderá rejeitá-los, em parte ou no todo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)



do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o disposto no Art. 65, § 1° c/c Art. 12, § 3°, do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

19.1 Este contrato será rescindido unilateralmente caso a CONTRATADA incorra nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DASUSTENTABILIDADE

- **20.1** Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente contratação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa n° 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012:
- **20.1.1** Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 (caso houver);
- 20.1.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares (caso haja);
- 20.1.3 Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento (caso haja);
- 20.1.4 Que os serviços apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis estabelecidas no artigo 4º do Decreto nº 7.746/2012, quais sejam: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (caso haja);
- 20.1.5 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), Cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), caso haja;
- **20.1.6** Que o Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes (caso seja necessário);
- 20.1.7 A comprovação do disposto neste item (da sustentabilidade) poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital, conforme art. 7° e 8° do Decreto n° 7.746/2012;
- **20.1.8** Conforme prevê o Artigo 33 da nova lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei no. 12.305, de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de LOGÍSTICA REVERSA, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor,

Show his



de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de Produtos Perigosos, tais como: Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas; Pilhas e Baterias; Pneus; Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; Produtos eletroeletrônicos e seus componentes. Conforme citado no Parágrafo Primeiro, do mesmo artigo, serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados (caso haja);

20.1.9 O Decreto Federal no. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita no Artigo 18 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens supracitados, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, ficando estes responsáveis pela realização da Logística Reversa. Essa Logística é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (caso haja);

20.1.10 As pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem tais atividades, listadas no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA n° 31/2009, são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei n° 6.938/81(caso se enquadre);

20.1.11 A CONTRATADA terá a responsabilidade pelo recolhimento dos materiais que por ventura forem utilizados e transformados em lixo, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada desses materiais conforme previsto na legislação e normas ambientais para o tratamento, armazenamento, transporte e destinação do lixo ou resíduos hospitalares para os materiais objetos desta licitação (caso haja);

20.1.12 A CONTRATADA no momento do recolhimento dos resíduos dos materiais consumidos e por ele fornecidos deverá apresentar documento probatório de que o referido lixo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado o lixo, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor (caso se enquadre).

CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

21.1 Para o bom e fiel cumprimento deste contrato, tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA, estão vinculados ao Edital de licitação e à proposta do licitante vencedor, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

Mas has



22.1 Para o bom e fiel cumprimento deste contrato, aplicam-se todas as disposições constantes na Cláusula Primeira para dirimir quaisquer dúvidas quanto a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÊSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **23.1** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UFOPA.
- **23.2** A CONTRATADA deverá, durante a vigência do contrato, manter sua situação regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 23.3 O Termo de Referência e o edital da licitação são partes integrantes do presente contrato, como se transcritos fossem, prevalecendo a descrição do edital em caso de divergências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

24.1 A publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, na forma de extrato, será providenciada na forma estabelecida no Parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Primeira Região, Subseção Judiciária de Santarém, Estado do Pará, para dirimir possíveis litígios que possam surgir durante a execução do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:

Santarém – Pará, 19 de de 2015.

Profa. Dra. RAIMUNDA NONATA MONTEIRO

Pela CONTRATANTE

Sr. ANDRÉ LIMA DE SOUZA
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. MUSONON Gows Dies	
RON° 238964717 CPF N° 003041.502-07.	
2	
RG nº CPF N°	